

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	POLÍTICA DE CONSCIENTIZAÇÃO DOS IMPACTOS CAUSADOS POR MICROPLÁSTICOS		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinator:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	14/08/2025 10:08:27	Data da assinatura:	14/08/2025 10:09:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

AUTOR: DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE LEI
14/08/2025

Dispõe sobre a política de conscientização dos impactos causados por microplásticos no meio ambiente e na saúde humana - PCIMicro

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Política de Conscientização sobre os Impactos causados por Microplásticos no Meio Ambiente e na Saúde Humana, com o objetivo de informar e sensibilizar a população a respeito dos efeitos prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente decorrentes do uso e descarte inadequado de materiais plásticos, que resultam na geração dessas partículas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se microplásticos os fragmentos de plástico com dimensão igual ou inferior a 5 (cinco) milímetros, oriundos da degradação de resíduos plásticos maiores ou produzidos intencionalmente nesse tamanho, como os utilizados em cosméticos, borrachas, produtos têxteis, isopores, entre outros.

Art. 3º A campanha de conscientização terá como objetivos:

I – informar sobre os impactos ecológicos, ambientais, sociais e econômicos dos microplásticos;

II – alertar sobre os riscos à saúde humana, incluindo a inalação pelo ar atmosférico, ingestão direta através do consumo de água e alimentos contaminados, e seu papel no transporte de contaminantes químicos, poluentes emergentes e microrganismos patogênicos;

III – destacar os efeitos dos microplásticos na fauna e flora aquática e terrestre;

IV – promover a redução do consumo de produtos que contenham ou sejam geradores de resíduos de microplásticos;

V – reforçar a importância da reciclagem e do descarte correto de resíduos plásticos;

VI – incentivar ações socioambientais e socioeducativas voltadas à prevenção e remediação dos ecossistemas aquáticos e terrestres afetados pela poluição por microplásticos;

VII – fomentar a adoção de alternativas ambientalmente sustentáveis ao uso do plástico.

Art. 4º As ações previstas na campanha poderão incluir:

I – rodas de conversa, oficinas e atividades educativas em escolas, universidades e comunidades;

II – produção e disseminação de materiais informativos em diversos meios de comunicação;

III – campanhas visuais em ecopontos e estabelecimentos comerciais destacando os riscos dos microplásticos;

IV – campanhas educativas com frequentadores de ambientes sensíveis aos impactos dos microplásticos,

V – incentivo ao uso de materiais biodegradáveis e recicláveis por empresas e consumidores;

VI – realização de mutirões de limpeza em praias e outros ecossistemas hídricos e costeiros.

Art. 5º A execução dessa política será coordenada pelas Secretarias Estaduais do Meio Ambiente e Mudança do Clima e da Educação, podendo contar com o apoio de instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, cooperativas e universidades.

Art. 6º O Poder executivo fica autorizado a firmar parcerias com centros de pesquisa, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais órgãos competentes, para monitoramento da presença de microplásticos em alimentos, águas e ecossistemas.

Art. 7º Fica instituída, no Calendário Oficial do Estado do Ceará, a Semana Estadual de Conscientização sobre os Impactos dos Microplásticos, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de setembro.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA GASPAR – PT

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Estudos e experiências práticas de organizações que atuam na conservação e educação ambiental, como o Instituto Verdeluz, têm se evidenciado que os microplásticos representam uma forma de poluição silenciosa, persistente e altamente prejudicial. A partir de ações realizadas em campo, tem sido observada com frequência crescente a presença de resíduos plásticos em praias, manguezais e rios, bem como indícios de sua ingestão por animais marinhos. Paralelamente, cresce o número de pesquisas científicas que apontam vínculos entre os microplásticos e impactos negativos à saúde humana, à fauna e aos ecossistemas.

Nesse contexto, iniciativas de monitoramento ambiental, educação e mobilização social revelam a urgência de políticas públicas que promovam a conscientização sobre os riscos associados aos microplásticos. Este projeto de lei se propõe como ferramenta de apoio a essas ações, contribuindo para a formação de uma cultura cidadã voltada à proteção dos ecossistemas e à saúde coletiva.

Segundo Ghosh et al. (2023), microplásticos podem ser deliberadamente produzidos numa escala inferior a 5 mm, como pellets presentes em cosméticos e esfoliantes, ou derivados da decomposição de resíduos plásticos maiores. Sua ingestão por organismos aquáticos permite sua entrada nas cadeias alimentares, podendo chegar ao organismo humano por meio da alimentação, acumulando nos tecidos e na corrente sanguínea. Lin et al. (2023) reitera o risco associado ao desenvolvimento de problemas de saúde como distúrbios respiratórios, hormonais e reprodutivos. Além disso, os microplásticos apresentam grande potencial como vetores de contaminação ao adsorverem contaminantes químicos e microrganismos patogênicos à sua superfície (Li et al., 2024; Liu et al., 2020).

Dessa forma, a conscientização se faz uma poderosa ferramenta para a mitigação da poluição, especialmente em contextos de comunidades vulnerabilizadas, com limites no acesso à educação e saúde pública, o que cruza as desigualdades raciais e regionais. Fatores que tornam ainda mais urgente a promoção de políticas públicas com foco na justiça socioambiental.

Diante da relevância da matéria, submetemos esta proposta ao exame desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

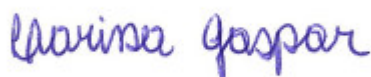
Bibliografia consultada:

Ghosh, S.; Sinha, J.K.; Ghosh, S.; Vashisth, K.; Han, S.; Bhaskar, R. Microplastics as na Emerging Threat to the Global Environment and Human Health. Sustainability 2023, 15, 10821. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/su151410821>

LI, Changchao et al. Ecology and risks of the global plastisphere as a newly expanding microbial habitat. The Innovation, v. 5, n. 1, p. 100543, jan. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.xinn.2023.100543>

LIU, Peng et al. Effect of weathering on environmental behavior of microplastics: Properties, sorption and potential risks. Chemosphere, v. 242, p. 125193, mar. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.chemosphere.2019.125193>

Lin, Y.-D.; Huang, P.-H.; Chen, Y.-W.; Hsieh, C.-W.; Tain, Y.-L.; Lee, B.-H.; Hou, C.-Y.; Shih, M.-K. Sources, Degradation, Ingestion and Effects of Microplastics on Humans: A Review. Toxics 2023, 11, 747. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/toxics11090747>



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)